

Sedona Sociedade de Crédito Direto S.A.

CNPJ em Constituição

Ata da Assembleia de Constituição de Sociedade Anônima de Capital Fechado

Aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10 horas, na Praça Franklin Roosevelt, 183, 3º andar, escritório 31, Consolação, CEP: 01303-020, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição os subscritores abaixo assinados e qualificados, **(a) José Roberto Lamacchia**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 2.831.567-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.710.598-91, residente e domiciliado na Rua Canadá, nº 387, São Paulo-SP, Jardim América, CEP 01436-000, e **(b) Leila Mejdalani Pereira**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG/IFP/RJ 04.903.038-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 844.944.927-87, residente e domiciliada na Rua Canadá, nº 387, Jardim América, São Paulo-SP, CEP 01436-000, com o objetivo de constituírem uma sociedade por ações, a ser denominada **Sedona Sociedade de Crédito Direto S.A.** Por indicação unânime dos presentes, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. **José Roberto Lamacchia** que convidou a mim, **Leila Mejdalani Pereira**, para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral de Constituição. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que, como já era do conhecimento de todos os presentes, esta Assembleia tinha por objetivo específico deliberar a respeito da constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **Sedona Sociedade de Crédito Direto S.A.**, a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e posteriores alterações ("**Lei 6.404/76**"), bem como pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis às sociedades por ações e às instituições financeiras. Após os esclarecimentos iniciais, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse a leitura do projeto do Estatuto Social da Sociedade, cujo teor constitui o estatuto social anexo I à presente ata e que dela passa a fazer parte integrante. Terminada a leitura do Estatuto Social, o Sr. Presidente colocou a matéria, bem como o projeto do Estatuto Social em discussão e posterior votação, o qual foi aprovado integralmente e por unanimidade. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente convidou os acionistas para que procedessem à subscrição do capital social da Sociedade, mediante assinatura do Boletim de Subscrição cujo teor constitui o anexo II à presente ata e que dela passa a fazer parte integrante. O Sr. Presidente esclareceu que, conforme referido Boletim de Subscrição, os acionistas, neste ato, integralizaram totalmente o capital social da Sociedade, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões), de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Desta forma, tendo sido verificada a observância de todas as formalidades legais e a aprovação unânime pelos acionistas de todos os documentos apresentados nesta Assembleia Geral de Constituição, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a **Sedona Sociedade de Crédito Direto S.A.** para todos os efeitos de direito, tornando-se, pois, indispensável a eleição dos Diretores da Sociedade, os quais foram eleitos por unanimidade dos votos dos presentes à Assembleia Geral de Constituição. A Diretoria da Sociedade será composta por: **(a) Mara Sílvia Ramos**, brasileira, solteira, maior, administradora de empresa, portadora da cédula de identidade RG nº 18.302.589, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.699.698-44, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, como **Diretor(a) Presidente**; **(b) Gabriel Klingner Salvini**, brasileiro, união estável, economista, portador da cédula de identidade RG nº 34.277.351-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.983.298-35, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, como **Diretor(a) sem designação específica**. Os Diretores ora eleitos terão mandato até Assembleia Geral Ordinária de 2026 e seus mandatos estender-se-ão até a posse de seus substitutos, conforme disposto no Estatuto Social da Sociedade, permitida a reeleição. Os Diretores farão jus à remuneração no valor global anual mínimo de R\$ 1.120.000,00 (**um milhão, cento e vinte mil reais**). Os montantes individuais mensais de remuneração serão fixados oportunamente em Assembleia Geral. Os diretores declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da Sociedade, nem em decorrência de lei especial, tampouco em virtude de condenação, nas hipóteses previstas no artigo 147 da Lei 6.404/1976, atendendo, inclusive, as exigências dos artigos 12, 13 e § único do capítulo V da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.970, de 25 de novembro de 2021. Adicionalmente e em observância ao contido no artigo 289 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, os presentes aprovaram os jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Gazeta de São Paulo, nos quais as demonstrações financeiras da Sociedade serão semestralmente publicadas. Finalmente, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém mais se manifestou, deu por encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. São Paulo (SP), 11 de abril de 2023. **Mesa: José Roberto Lamacchia - Presidente da Mesa; Leila Mejdalani Pereira - Secretário da Mesa. Acionistas: Acionista (a) - José Roberto Lamacchia; Acionista (b) - Leila Mejdalani Pereira. Diretores Eleitos: Mara Sílvia Ramos - Diretora Presidente; Gabriel Klingner Salvini - Diretor. Visto do Advogado - Nome: Giselle Bigon - OAB nº 235.552. JUCESP/NIRE S.A. nº 3530064623-1 em 05/09/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Anexo I - Assembleia Geral de Constituição da Sedona Sociedade de Crédito Direto S.A., de 11/04/2023. Estatuto Social - Sedona Sociedade de Crédito Direto S.A. Capítulo I - Capítulo 1º - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração. Artigo 1º - Sedona Sociedade de Crédito Direto S.A. é constituída sob a forma de sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo instalar dependências em qualquer localidade do País ou do Exterior, a critério da Diretoria, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil. Artigo 3º - A Sociedade tem como objeto social: **a)** a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica; e **b)** a atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). Artigo 4º - É vedado à Sociedade: **a)** captar recursos do público, exceto mediante emissão de ações; e **b)** participar do capital de instituições financeiras. Artigo 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II - Capital e Ações: Artigo 6º - O capital social da Sociedade é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000,00 (cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Artigo 7º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Capítulo III - Da Administração. Artigo 8º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente e os demais sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, que fixará sua remuneração. Parágrafo 1º - O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 2º - Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos seus substitutos, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo 3º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, em garantia de suas gestões. Parágrafo 4º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo 5º - Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, esta designará um substituto provisório até a realização da primeira Assembleia Geral que então deliberará sobre o provimento definitivo do cargo. O substituto eleito servirá até o término do mandato do substituído. Parágrafo 6º - A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. Parágrafo 7º - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. Artigo 9 - Os Diretores terão as seguintes funções e atribuições: **I. Diretor Presidente:** **a)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais; **b)** orientar os demais Diretores no desempenho de suas funções e determinar funções específicas aos mesmos; e **c)** determinar e coordenar a política geral de atuação da Sociedade em todas as áreas, isto é, operacional, administrativa e financeira; **II. Demais Diretores:** Os demais Diretores terão as funções que lhes forem atribuídas pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral ou pelo Diretor Presidente. Artigo 10 - Além dos poderes necessários à realização dos fins sociais, compete à Diretoria: **a)** atuar como interface entre as diferentes unidades organizacionais, administrando o processo de disseminação da missão, visão e cultura da Sociedade; **b)** responder pela administração geral da Sociedade, atuando de forma a realizar o planejamento estratégico aprovado e zelando para que os investimentos realizados tragam os retornos estabelecidos, dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazos, segurança e ética definidos; e **c)** representar a Sociedade perante as autoridades monetárias, civis, entidades de classe e mercado em geral, zelando pela sua imagem e defendendo seus direitos. Artigo 11 - A Sociedade será representada e ficará obrigada, observados os termos deste Estatuto Social, pela assinatura conjunta de dois Diretores, ou pela assinatura de um dos Diretores em conjunto com um procurador constituído pela Sociedade ou em conjunto por dois procuradores. Os Diretores da Sociedade serão responsáveis pela prática dos atos necessários à consecução de seu objeto social, bem como para representá-la ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conformidade com a legislação aplicável e este Estatuto Social. Parágrafo 1º - A Sociedade poderá constituir procuradores para fins específicos, cujos instrumentos de procuração deverão ser assinados em conjunto por dois Diretores e deverão mencionar os poderes conferidos. Os instrumentos de procuração não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, exceto aqueles outorgados para fins judiciais. Parágrafo 2º - Não é permitido aos sócios, procuradores ou funcionários, o uso da denominação social em documentos para fins estranhos ao objeto social, que impliquem responsabilidade para a Sociedade, sendo nulos e inoperantes quaisquer destes atos, inclusive prestações de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que em benefício de algum dos sócios. Capítulo IV - Das Assembleias Gerais. Artigo 12 - A Assembleia Geral de acionistas ocorrerá, ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente quando necessário, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações. Artigo 13 - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores, o qual, por sua vez, escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos da mesa. Capítulo V - Ouvidoria. Artigo 14 - Fica instituído o componente organizacional de Ouvidoria com as seguintes atribuições: **a)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade; **b)** atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e **c)** informar à diretoria da Sociedade a respeito das atividades de ouvidoria. Artigo 15 - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: **a)** atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; **b)** prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento de suas demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 10 (dez) dias, desde que de forma justificada e que seja o demandante informado, esclarecendo-se que o número de prorrogações está limitado a 10% do total de demandas no mês; **c)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; **d)** manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los; e **e)** elaborar e encaminhar à diretoria e a auditoria interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. Artigo 16 - A designação do Ouvidor, que terá mandato de 12 (doze) meses, caberá à Diretoria, que escolherá um dos colaboradores da instituição, devidamente habilitado de acordo com as normas em vigor, que atuará pautado na forma do parágrafo anterior. Artigo 17 - Os critérios para nomeação do Ouvidor serão baseados em conduta ílibada, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica. A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria, em decorrência da alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição. Artigo 18 - A Sociedade, através de seus administradores, se compromete a) a criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e ii) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. Capítulo VI - Do Conselho Fiscal. Artigo 19 - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6404/76. Artigo 20 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos residentes no Brasil e que não façam parte da administração da Sociedade, e igual número de suplentes. O funcionamento, remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. Capítulo VII - Do Exercício Social, Balancos, Lucros e Sua Aplicação. Artigo 21 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 22 - O balanço, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. A critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês. Artigo 23 - Do lucro líquido apurado em cada balanço após a compensação de prejuízos acumulados de exercícios anteriores se houver, serão destinados: **a)** 5% (cinco por cento), para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este alcance 20% (vinte por cento) do capital social; **b)** 5% (cinco por cento), no mínimo, para dividendos e/ou remuneração sobre o capital aos acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis; e **c)** o saldo, se houver, terá aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, observadas as disposições legais atinentes à matéria. Artigo 24 - O dividendo e/ou remuneração sobre capital não será obrigatório no exercício social em que a administração julgá-lo incompatível com a situação financeira da Sociedade, podendo a Diretoria propor aos acionistas na Assembleia Geral Ordinária que se distribua dividendo e/ou remuneração sobre capital inferior ao obrigatório ou nenhum dividendo e/ou remuneração sobre capital. A Assembleia Geral poderá, também, se não houver oposição de nenhum acionista presente, tenha direito a voto ou não, deliberar distribuição de dividendo e/ou remuneração sobre capital inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro. Artigo 25 - O prazo para pagamento do dividendo e/ou remuneração sobre capital será estipulado pela Assembleia Geral Ordinária que o aprovou, de acordo com as disponibilidades financeiras da Sociedade, justificadas pela Diretoria, porém, não ultrapassando o exercício. Artigo 26 - A Assembleia Geral poderá determinar as condições em que a Sociedade poderá distribuir dividendos e/ou pagar remuneração sobre capital, dentro dos limites legais e de acordo com as determinações do presente Estatuto Social e da Assembleia Geral que aprovar as contas daquele exercício social. Capítulo VIII - Da Liquidação. Artigo 27 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação. Capítulo IX - Das Disposições Gerais. Artigo 28 - Aos casos omissos deste Estatuto aplicar-se-ão as disposições das leis, decretos, resoluções e demais atos baixados pelas autoridades competentes. Artigo 29 - Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos a este Estatuto Social. **Mesa: José Roberto Lamacchia - Presidente da Mesa; Leila Mejdalani Pereira - Secretário da Mesa. Acionistas: José Roberto Lamacchia - Leila Mejdalani Pereira; Diretores Eleitos: Mara Sílvia Ramos - Diretora Presidente; Gabriel Klingner Salvini - Diretor; Visto do Advogado - Nome: Giselle Bigon - OAB nº 235.552;****

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>